VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 04/2020, que determina "Criação de Casas de Apoio à pessoas em tratamento de câncer".**

Sabemos que o Município de Itapetinga não possui o tratamento contra a doença do câncer, tendo nossos Munícipes que se deslocarem para outras cidades. Por isso, é digna a inciativa dos Ilustres Vereadores quanto a se pensar numa Casa de Apoio a essas pessoas que estão fazendo tratamento de câncer.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, os processos de elaboração, aprovação e execução orçamentária são compostos por três elementos básicos: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual - PPA tem a função de planejar os investimentos municipais a longo prazo. Qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro só poderá ser iniciado se estiver incluído no plano plurianual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreende as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital (investimentos), dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Com isso, a LDO exerce o papel de ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento, regula sua elaboração e está condicionado pelo plano.

A Lei Orçamentária (que é o orçamento propriamente dito) estabelece, de maneira detalhada, a estimativa de toda a receita e a fixação de toda a despesa municipal, devendo obedecer o que estiver previsto no PPA e na LDO.

Digitalizado com CamScanner

Desta forma, o Gestor Público não pode autorizar a realização de uma despesa sem que ela esteja prevista nas leis orçamentárias.

É indiscutível a necessidade de dar um apoio às pessoas portadoras de câncer no local em que estejam fazendo o tratamento. No entanto, é imperioso obedecer às normas legais sob pena de improbidade administrativa.

Inobstante a obediência às leis orçamentárias, o referido Projeto de Lei carece de muitas adequações e delimitações que deverão ser sanadas e, no momento oportuno, ser apresentado.

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade/ilegalidade, veto integralmente o Projeto de Lei 04/2020, na forma do art. 10 e art. 67, incisos IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner